



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 38

QUINTA - FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 122/94:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação de parcelas de terreno necessárias à construção do restabelecimento da saída da Canada do Cruzeiro, Urzelina, ilha de São Jorge 602

Despacho Normativo n.º 203/94:

Aprova o orçamento do Hospital da Horta para 1994 603

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Declaração n.º 22/94:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 174/94, de 18 de Agosto, que estabelece o calendário escolar para o ano lectivo de 1994/95 603

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Declaração n.º 23/94:

Rectifica a Portaria n.º 48/94, de 18 de Agosto, que estabelece o regime de ajudas à extensificação da produção pecuária, no âmbito das medidas agro-ambientais, instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho de 30 de Junho 603

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 122/94

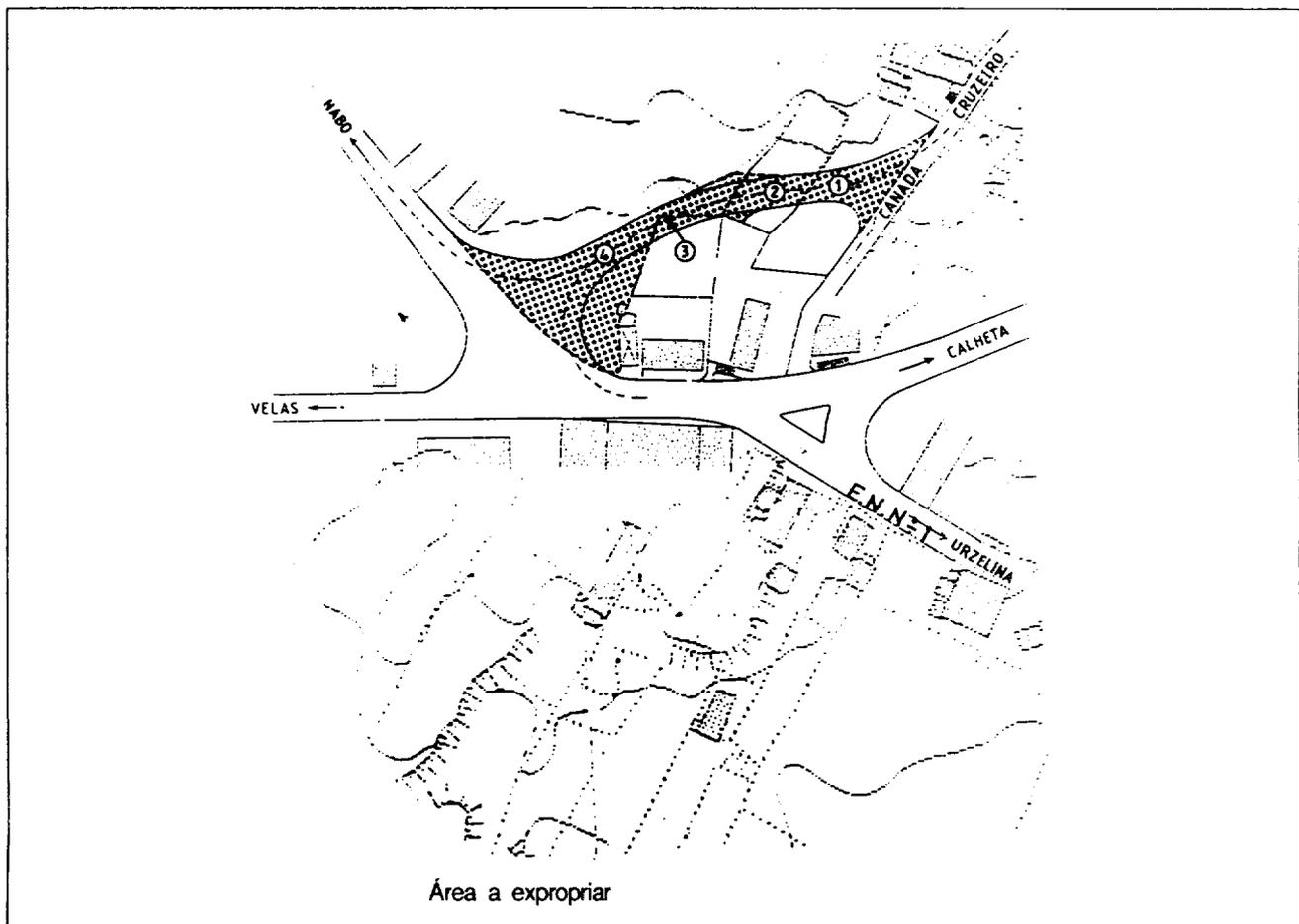
de 22 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, e em execução do n.º 1 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção do restabelecimento da saída da Canada do Cruzeiro, freguesia da Urzelina, na ilha de São Jorge, assinaladas na planta em anexo, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 8 de Setembro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo



Parq.	Proprietário	Área a exp.
1	Juvenal Tavares	231 m ²
2	Juvenal Tavares	140 m ²
3	Maria Kair Bettencourt Vieira	50 m ²
4	João Sousa Cardoso e Lorino de Freitas	800 m ²

Despacho Normativo n.º 203/94

de 22 de Setembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação do orçamento, para 1994, do seguinte serviço de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa	
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total	
Hospital da Horta	Ordinário	1 624 135	293 500	1 917 635	

15 de Setembro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Declaração n.º 22/94

de 22 de Setembro

O Despacho Normativo n.º 174/94, de 18 de Agosto, que estabelece o calendário escolar para o ano de 1994/95, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 33, de 18 de Agosto de 1994, p. 535, contém uma inexactidão que assim se rectifica.

Assim, no ponto 3, onde se lê:

“3. Em todo o território nacional...”, deverá ler-se:
“3. Na Região Autónoma dos Açores...”.

6 de Setembro de 1994. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Declaração n.º 23/94

de 22 de Setembro

A Portaria n.º 48/94, de 18 de Agosto, que estabelece o regime de ajudas à extensificação da produção pecuária, no âmbito das medidas agro-ambientais, instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho de 30 de Junho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 33, suplemento, de 18 de Agosto de 1994, contém algumas inexactidões que se rectificam.

Assim, no último parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

“... ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro...”, deverá ler-se: “... ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro...”

No artigo 6.º, onde se lê:

“As ajudas previstas no presente diploma são concedidas sob a forma de prémios, durante cinco anos”, deverá ler-se:

“As ajudas previstas no presente diploma são concedidas sob a forma de prémios anuais durante cinco anos.”

15 de Setembro. - O Chefe de Gabinete, *Mário Lourenço*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 60\$00 (IVA incluído)
